Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

PLAN CONSULTORIA E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. (PLAN EVAL), sociedade limitada com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cândido Espinheira, 396, conjunto 121, CEP 05004000, inscrita no CNPJ sob nº 08.690.626/0001-89, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISAS DE PÓS-GRADUANDOS, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Armando de Oliveira Cobra, nº 50, sala 409, Jardim Aquarius, Cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, CEP: 12246-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.405.698/0001-89 e Inscrição Municipal nº 168.270, neste ato representado de acordo com os seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente "FAPG".

E ainda, como anuente/interveniente,

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – PROF. JESSEN VIDAL, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, com sede na Avenida Cesare Mansuetto Giulio Lattes, 1350 CEP 12247-014 em São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.823.257/0146-07, doravante denominada FATEC-SJC, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. Luiz Antonio Tozi, (brasileiro, casado, RG 18.851.466-1 e CPF 098.559.828-00), resolvem firmar este Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

Resolvem firmar este Contrato de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CONTRATANTE, FAPG e a FATEC-SJC quando individualmente mencionadas serão designadas "Parte" e coletivamente "Partes".

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Parceria em Pesquisa entre a CONTRATANTE e a FAPG, com a anuência/interveniência da FATEC-SJC para promover e desenvolver a cooperação técnico-científica e educacional, visando à troca de experiências, conhecimentos, cursos, consultorias e o desenvolvimento de projetos de

pesquisa e desenvolvimento, por meio de Programas de Trabalho previamente aprovados pelas Partes, doravante denominados "PROJETOS".

- 1.2. O presente Contrato será implementado por meio de Planos de Trabalho, que após assinados serão parte integrante deste Contrato, e definirão os Projetos de forma específica, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada e clara, os objetivos a serem atingidos, bem como o planejamento completo dos trabalhos que serão realizados e o seu orçamento, incluindo, mas não se limitando, a descrição detalhada das atividades, bem como suas etapas, cronograma e/ou fases de execução, especificações técnicas das atividades, materiais e recursos humanos e financeiros a serem disponibilizadas, obrigações e responsabilidades atribuíveis a cada uma das Partes, bem como penalidades por inadimplemento de obrigações neles estabelecidas, quando for o caso.
- 1.3. Com a conclusão dos Projetos, será entregue, pela FAPG à CONTRATANTE, um relatório resumindo conclusões e recomendações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

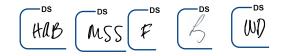
- 2.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará-até o encerramento dos trabalhos (previsto para 01 de julho de 2021) sendo o prazo total estimado em 03 meses.
- **2.2.** O período de vigência do presente Contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as PARTES, mediante assinatura de termo aditivo ao presente Contrato.
- 2.3. Na hipótese de infringência, por qualquer das Partes, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, desde que não sanadas satisfatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação de infração, bem como na ocorrência de qualquer dano ou prejuízo à outra Parte. A Parte inocente poderá rescindilo imediatamente, ficando a Parte infratora sujeita ao pagamento de perdas e danos nos termos da legislação aplicável.
- **2.4.** Nos casos de rescisão unilateral, sem a infringência de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, de forma imotivada e antes do cumprimento do objetivo do presente contrato, a **FAPG** se obriga a devolver o valor antecipado pela **CONTRATANTE** conforme cláusula 3.1 deste instrumento.
- **2.5.** O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, por qualquer das Partes, independentemente de qualquer notificação:



- a. Se qualquer uma das Partes se tornar insolvente;
- **b.** Se for concedida ou declarada, conforme o caso, falência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte;
- c. Se qualquer uma das Partes entrar em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e/ou
- **d.** No caso de qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instruído contra a parte, que afete ou possa afetar a imagem da outra parte;
- e. No caso de dificuldades técnicas que impossibilitem o cumprimento dos requisitos dos projetos de pesquisa;
- **f.** No caso de cumprimento prematuro dos requisitos de projeto e alcance do escopo do plano de trabalho.
- 2.6. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item acima, que tenham sido causadas pela FAPG darão à CONTRATANTE o direito de sustar, de imediato e mediante apresentação de notificação escrita simples, quaisquer atividades em andamento e quaisquer repasses de recursos financeiros, até que sanadas as irregularidades verificadas, a critério da última.
- 2.7. Nas hipóteses de que tratam o item acima, mediante notificação expedida pela parte inocente, o PARTÍCIPE culpado pagará ao inocente e a quaisquer terceiros prejudicados as perdas e danos que tiver comprovadamente provocado, sem prejuízo das demais consequências previstas em Lei, e desde que, não esclarecidas as ocorrências após prévia notificação da parte.
- 2.8. No caso de rescisão antecipada do presente Convênio, os PARTÍCIPES analisarão o Projeto objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação, os pagamentos já realizados e as obrigações comprovadamente já comprometidas perante terceiros, e decidirão por seu encerramento, alteração ou continuação, elaborando um termo de encerramento, se o caso. O acerto de quaisquer pendências financeiras deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do Convênio.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES.

**3.1.** Pela realização das Atividades de Desenvolvimento, a **CONTRATANTE** fará contribuições à **FAPG** no valor total, fixo e irreajustável de **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais), de acordo com a seguinte composição, que será pago em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal.



1° parcela: 05/2021 R\$ **R\$ 3.770,00**2° parcela: 06/2021 R\$ **R\$ 3.770,00**3° parcela: 07/2021 R\$ **R\$ 6.960,00** 

- **3.2.** As Partes declaram que o Valor é suficiente para remunerar as atividades que serão desenvolvidas pela **FAPG** e pela **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, nada mais podendo ser reclamado da **CONTRATANTE** em razão das atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato.
- **3.3.** Após a entrega do Relatório de conclusão de cada atividade que consta no Plano de Trabalho, anexo a esse Contrato, pela **FAPG**, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-lo ou solicitar eventual ajuste.
- **3.4.** As contribuições serão efetuadas pela **CONTRATANTE** por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da **FAPG**, servindo os respectivos recibos bancários como comprovante das contribuições.
- **3.5.** O Valor inclui todos os demais custos e as despesas necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento do presente Contrato.
- 3.6. A conta corrente indicada é:

Banco: Banco do Brasil - 001

Agência: 2513-5

Conta Corrente: 62.347-4

Titular: Fundação de Apoio à Pesquisa de Pós-Graduandos - FAPG

- **3.7.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Contrato, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **CONTRATANTE** por insuficiência de recursos humanos, de investimentos em infraestrutura (inclusive hardware e software) e afins deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Partícipes, mediante Termo Aditivo, assinado pelas Partes.
- **3.8.** Sendo constatada diferença entre o custo total do projeto descrito no Plano de Trabalho e sua planilha de custos de execução, a FAPG comprovará e apresentará tal diferença à **CONTRATANTE**. Havendo aprovação por escrita dos Partícipes, o custo total e o desembolso mensal poderão ser reajustados através de Aditivo ao Contrato, de modo a viabilizar o projeto.



# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FAPG

### 4.1. Caberá a FAPG:

- a. A FAPG se compromete a realizar as Atividades de Desenvolvimento de acordo com as melhores técnicas e padrões aplicáveis, em respeito ao disposto no presente Contrato, no Plano de Trabalho e em todas as leis, normas, regulamentações e exigências de autoridades públicas pertinentes.
- b. A FAPG deverá coordenar, aparelhar e remunerar a equipe técnica envolvida na execução das Atividades de Desenvolvimento, diligenciando para a consecução do objeto deste Contrato se realize, sendo que a FAPG será a única e exclusiva responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica das atividades de Desenvolvimento e pelos termos e condições do presente Acordo.
- c. A FAPG declara e garante que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento possuem todo o *know how* e tecnologia necessárias à execução das Atividades de Desenvolvimento, bem como que estes não infringem qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros, devendo manter a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- **d.** A **FAPG** obriga-se a não efetuar despesas e/ou celebrar qualquer acordo ou contrato em nome da **CONTRATANTE**.
- e. A FAPG deverá avisar prontamente à CONTRATANTE sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução das Atividades de Desenvolvimento objeto do presente Contrato, ou que, por qualquer outro modo, possam conflitar com os interesses da CONTRATANTE, devendo a FAPG abster-se de praticar tais atos ou incorrer em tais fatos.
- **f.** A **FAPG** deverá fazer com que todos aqueles envolvidos na execução das Atividades de Desenvolvimento tenham conhecimento dos termos do Contrato e do Plano de Trabalho e observem todos os seus termos e condições.
- g. A FAPG responsabiliza-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, indenizando-a, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 5.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Repassar à FAPG os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do projeto objeto deste CONTRATO, conforme definidos nos respectivos Planos de Trabalho.
- **b.** Fornecer a **FAPG** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades e o acesso às suas instalações, sempre que for necessário.
- c. Designar, através de correspondência formal, o seu Gestor Técnico, o qual, em conjunto com a FAPG com a anuência/interveniência da FATEC-SJC coordenará e acompanhará o desenvolvimento das atividades, pelos respectivos relatórios técnicos e participará das reuniões para avaliação do controle de qualidade realizado.

### CLÁUSULA SEXTA – FATEC-SJC

#### 6.1 Caberá a FATEC-SJC:

- a. Definir e atualizar, sempre que necessário, em conjunto com a CONTRATANTE, o conteúdo técnico e prazos para a realização/conclusão do objeto aqui já especificado.
- **b.** Disponibilizar infraestrutura, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade para a execução das atividades do Acordo de Cooperação em conformidade como estabelecido no Plano de Trabalho;
- c. Emitir e enviar a CONTRATANTE e à FAPG os relatórios de fechamento das atividades referentes ao Plano de Trabalho (indicadores físicos);
- **d.** Designar um coordenador técnico para supervisionar as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste CONTRATO.
- e. O Coordenador Técnico responderá pela equipe como ponto focal do projeto junto ao CONTRATANTE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Todos os direitos relativos à propriedade intelectual, de titularidade de cada uma das Partes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Contrato, sejam ou não passíveis e/ou objeto de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas ("Propriedade Intelectual"), e que forem reveladas à outra Parte no âmbito deste Contrato, continuarão pertencendo ao titular da Propriedade Intelectual em questão.

HAB MSS F BS W

Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem e concordam que a divulgação e o compartilhamento de informações relativas à Propriedade Intelectual de cada uma das Partes não implicam transferência de titularidade nem a outorga de qualquer direito de exploração da Propriedade Intelectual pela outra Parte.

- **7.1.1.** Caso haja interesse no uso da Propriedade Intelectual da outra Parte com outro propósito que não o explicitado por este Contrato, a Parte interessada deverá obter a anuência expressa, por escrito, de o respectivo titular. Desde já as Partes ajustam que a divulgação e as condições aplicáveis ao uso da Propriedade Intelectual de cada uma das Partes pela outra deverão ser objeto de regulamentação entre as Partes mediante a celebração de instrumentos contratuais específicos.
- **7.2**. A propriedade de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, ou qualquer desenvolvimento tecnológico que acarretem ou possam acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento decorrente da execução dos Programas de Trabalho contidos neste CONTRATO, independentemente de serem ou não passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual, incluindo os direitos autorais, pertencerá integralmente à **CONTRATANTE**.
- **7.2.1.** Em caso de ausência de especificação quanto aos direitos de propriedade, fica estabelecido que tais direitos sejam integralmente de propriedade da **CONTRATANTE**. Em razão do disposto no *caput* da cláusula 7.2, a **CONTRATANTE** terá o direito exclusivo de requerer patentes e/ou registros, para proteção de seus direitos, em qualquer país do mundo.
- **7.2.2.** Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis, resultante deste Contrato, por terceiros não envolvidos na criação intelectual das mesmas, será assegurada à **CONTRATANTE** a decisão de aprovar tal licenciamento, bem como será assegurada a sua participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.
- **7.2.3.** Fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá utilizar livremente e sem necessitar do consentimento prévio da **FAPG**, quaisquer direitos, informações ou resultados gerados no âmbito do Plano de Trabalho, por si ou por qualquer **CONTRATANTE** do grupo **CONTRATANTE** e coligadas, no Brasil ou no exterior, podendo modificar, adaptar, condensar, traduzir para qualquer língua, editar, publicar, exibir, reproduzir, praticar os resultados gerados no âmbito do Plano de Trabalho, incluindo, mas não se limitando a invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, know-how.



- **7.2.4.** Fica desde já acordado que as prerrogativas do parágrafo acima poderão ser exercidas pela **CONTRATANTE** ou por quaisquer **CONTRATANTE** do grupo e coligadas, sem necessitar de qualquer autorização da **FAPG**, ou ser devida qualquer remuneração adicional a elas, seus funcionários, diretores ou prepostos.
- 7.3. A CONTRATANTE terá o direito exclusivo na aplicação de patentes, desenhos industriais, obras intelectuais e demais Resultados do Projeto, conforme aplicável. Quando a CONTRATANTE depositar tais inovações no INPI ou perante qualquer outra autoridade competente, no Brasil ou no exterior, bem como nas demais situações em que tal indicação de autoria seja obrigatória nos termos da legislação aplicável.
- **7.4.** Independente do contido no item 7.2.1 fica o resultado protegido pelo direito autoral, e garantidos à **CONTRATANTE** os direitos conexos, inclusive quanto a sua participação no uso e exploração econômica sobre o resultado da consecução do objeto deste Contrato, respeitada a nomeação do autor.
- 7.5. Cada uma das Partes, por si e pelos seus respectivos colaboradores (a FAPG pelos COLABORADORES e vice-versa), compromete-se a não violar direitos de terceiros, incluindo direitos de propriedade intelectual, estejam ou não protegidos por registro perante as autoridades competentes, no desenvolvimento do Projeto. Qualquer violação a direitos de terceiros por parte da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG que, de alguma forma, enseje prejuízos, de qualquer espécie, à PARCEIRA, autorizará a PARCEIRA a reclamar da FAPG ou dos COLABORADORES DA FAPG, individual ou conjuntamente, a seu exclusivo critério, a respectiva indenização, nos termos da cláusula quarta.

# CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO,

- **8.1.** As Partes se comprometem, por si e por seus colaboradores, a manter sigilo com relação às informações obtidas no âmbito do Projeto, consideradas confidenciais, sendo vedada a divulgação a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **FAPG** e pela PARCEIRA, da Propriedade Intelectual pertencente a cada uma das Partes, bem como dos Resultados do Projeto. Tais informações serão tratadas como confidenciais, e incidirá sobre elas o tratamento dispensado pela legislação em vigor, incluindo a Lei nº 9.279/96, a Lei n° 9.610/98 e a Lei n° 9.609/98.
- **8.2.** O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos, responsabilidade esta que subsistirá após o término do contrato.



- **8.3.** As disposições de sigilo constantes desta Cláusula, não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:
  - I For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das Partícipes em data anterior à assinatura do presente Contrato;
  - II Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das Partícipes;
  - III Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado a confidencialidade;
  - IV Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partícipe, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.
- **8.4.** As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Contrato, as obrigações de sigilo constantes neste instrumento.
- **8.5.** As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo período de 05 (cinco) anos a partir do encerramento do presente instrumento.

# CLÁUSULA NONA- DA COMERCIALIZAÇÃO

**9.1.** Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Contrato, serão licenciados para industrialização e comercialização pela **CONTRATANTE.** 

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. As Partes concordam em submeter, com antecedência, por escrito à aprovação da outra participante, qualquer matéria decorrente da execução do objeto deste Termo de Cooperação a serem eventualmente divulgados através de publicações, relatórios, congressos, propaganda e outros, resguardadas as características de confidencialidade mencionadas neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

11.1. As Partes concordam que este Contrato não representa uma associação entre si, nem prejudica qualquer uma delas de isoladamente assinar Contratos semelhante com terceiros.



## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Nada neste instrumento deve ser compreendido como capaz de estabelecer qualquer forma de relação ou vínculo de trabalho ou de subordinação entre a CONTRATANTE e a FAPG, ou de terceiros indicados pela FAPG para o cumprimento das atividades a ela inerentes a este Contrato.
- 12.2. Cada PARTE responderá, total e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, previdenciários impostos, seguros, indenizações e todos os outros dispêndios de seus próprios e respectivos empregados, contratados e demais pessoas que vierem a prestar os serviços para Parte que contratou, por constituírem ônus exclusivos da Parte a que originariamente estiverem vinculados os empregados, contratados e prestadores de serviços.

O presente CONTRATO não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre uma Parte e os empregados e/ou contratados da outra Parte, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que originariamente contratou os empregados e/ou contratados, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos e salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes que digam respeito aos empregados e/ou contratados de cada uma das Partes.

- 12.3. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista de qualquer empregado ou contratado de uma Parte, que de qualquer forma afete a outra Parte, a parte a que o empregado estiver originariamente vinculado, prontamente e de forma integral e sem quaisquer limitações, assumirá todas as responsabilidades, isentando a outra Parte, de forma expressa e inquestionável, de qualquer responsabilidade ou despesa.
- 12.4. Em caso de quaisquer questionamentos, investigações ou ações administrativas ou judiciais movidas pela fiscalização trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou ainda por sócios, prepostos, empregados, prestadores de serviço ou contratados de qualquer natureza da FAPG utilizados na prestação dos serviços que são objeto do Contrato e em decorrência exclusivamente dos vínculos aqui mencionados, em desfavor da CONTRATANTE, fica a FAPG obrigada a requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, a promover a sua defesa judicial ou administrativa e a arcar com todos os custos e prejuízos, inclusive os advocatícios, sofridos por ela em decorrência de tais questionamentos, investigações ou ações (inclusive condenação em ação trabalhista). A FAPG deverá reembolsar a CONTRATANTE dos prejuízos causados em até 05 (cinco)



dias da comunicação e comprovação pela CONTRATANTE dos custos e danos incorridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

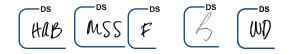
**13.1.** Para cada PROJETO, definido neste CONTRATO, a FATEC-SJC nomeará um Gestor responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras relacionadas ao PROJETO que surgirem durante a vigência do presente CONTRATO.

### 13.2. São Atribuições do Gestor:

- I Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações das Partes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos materiais;
- II Monitorar, permanentemente, as ações de execução do CONTRATO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de Contrato com as especificações dos conteúdos dos PROJETOS, consignadas em Plano de Trabalho, avaliando-o, periodicamente, propondo, se necessário, sua correção; e,
- III Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no CONTRATO.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente CONTRATO reflete o inteiro teor do entendimento entre as Partes pertinente a seu respectivo objeto e prevalece a todo e qualquer Contrato ou entendimento anteriormente estabelecidos sobre o assunto, devendo a alteração dos termos e condições deste CONTRATO, ocorrer somente por meio de CONTRATO.
- **14.2.** Sempre que houver necessidade de substituição de um Gestor a que se refere o item 13.1, a Parte que o tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no máximo em 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito.
- 14.3. A tolerância ou transigência de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão, levado, para todos os fins de direito, à exclusiva conta de liberalidade da Parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando as Partes ao direito de invocá-las em seu benefício.



- **14.4.** Nenhuma das Partes será responsabilizada por qualquer falha ou atraso no desenvolvimento de quaisquer atividades ou serviços constantes deste CONTRATO, resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), ou ainda por motivos de atos das autoridades brasileiras.
- 14.5. Caso qualquer disposição do presente CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a mesma será examinada separadamente e não invalidará as demais disposições, contanto que isto não prejudique significativamente qualquer das Partes no que tange aos direitos e obrigações especificados nas disposições, avenças ou condições válidas do CONTRATO

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As Partes declaram e garantem que entendem e concordam que o presente Contrato fica condicionado à estrita observância pelas Partes de todas as exigências e proibições da FCA (Lei de Práticas Corruptas no Estrangeiro dos Estados Unidos da América de 1977) e das leis anticorrupção do Brasil, incluindo as proibições da FCPA contra atos de corrupção relativos à oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer coisa de valor, incluindo, mas não se limitando a, dinheiro, cheques, transferências bancárias, presentes tangíveis e intangíveis, favores, serviços, e despesas de entretenimento e viagens além do considerado razoável e costumeiro e de modesto valor para: (i) um executivo, diretor, gerente, funcionário ou agente de um departamento, agência governamental ou qualquer dos mesmos; (ii) um conselheiro, diretor, gerente, funcionário ou agente de uma CONTRATANTE, entidade, negócio de propriedade total ou parcial do governo, ou controlado por ele; (iii) um partido político ou um funcionário do mesmo, ou candidato a cargo político; ou (iv) um executivo, diretor, funcionário ou agente de uma organização pública internacional, sabendo ou acreditando de forma razoável que a totalidade ou parte do mesmo poderá ser utilizada a fim de: influenciar qualquer ato, decisão ou omissão por uma Autoridade Governamental em sua capacidade oficial; induzir uma Autoridade Governamental a utilizar sua influência perante um governo ou qualquer parte dele para afetar qualquer ato ou decisão de tal governo ou entidade ou obter uma vantagem imprópria, a fim de obter, reter ou direcionar negócios.
- **15.2.** As Partes declaram e garantem que estão no presente momento em cumprimento com as leis anticorrupção e leis contra propinas brasileiras e assim permanecerão e que não autorizarão, oferecerão ou farão pagamentos, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade Governamental que possa resultar em uma violação à FCPA ou às restrições ou proibições estabelecidas.



**15.3.** Nenhum pagamento recebido de qualquer das Partes pela outra Parte será utilizado para qualquer finalidade que possa se construir em violação das leis do Brasil ou da FCPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As PARTES elegem o Foro da Comarca de São José dos Campos-SP, como competente para resolver quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma,

São José dos Campos, 01 de Abril de 2021.

Pela PLAN EVAL,

FABRIZIO CARDOSO RIGOUT
DIRETOR

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DE PÓS-GRADUANDOS - FAPG,

Docusigned by:
Hudson alberto Bode

Prof. Dr. Hudson Alberto Bode
Diretor Presidente

Marcos da Silva e Souza

Prof. Msc. Marcos da Silva e Souza Conselheiro

Pela FATEC-SJC,

DocuSigned by:

Prof. Dr Luiz Antonio Tozi
Diretor

DocuSigned by:

José Walmir Gongalues Duque

Prof. Msc. José Walmir Gonçalves Duque Coordenador do Projeto